

CONTRATO

Contrato nº 033/2019 – AMA

Processo nº P082347/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA IMPRESSOART EDITORA GRAFICA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Sobral, através da Agência Municipal do Meio Ambiente situada(o) na Av José Euclides Ferreira Gomes, 435 – Bairro Coração de Jesus – Sobral - Ceará, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Jorge Vasconcelos Trindade, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 91025002183, e do CPF nº 447.610.073-20, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Rua Rita Leite, 1140, Bairro Renato Parente e a empresa Impressoart Editora Gráfica Ltda, com sede na Rua Guilherme Langer, 430, Curitiba - Paraná, CEP: 81.880-220, Fone: 41-3348-2728, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 13.704.494/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Marcos Cezar Felipe, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 14/R1.559.693, e do CPF nº 080.604.859-03, residente e domiciliada(o) em Curitiba-CE, na Rua Santa Mônica, Nº 228 – Bairro Capão Rosa, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 114/2019-AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 114/2019-AMA, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de contratação de empresa especializada em serviços gráficos de impressão e editoração de livros sobre a fauna do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do ITEM(S) contratado(s):

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item	Valor total do Item

				R\$	R\$
	SERVIÇO GRÁFICO – IMPRESSÃO E EDITORAÇÃO DE LIVROS. Complementação: Livro Lombada Quadrada – com Verniz de máquina no miolo, capa: 54x35cm, 4x1 cores, escala CMYK em papel couchê design brilho 150g. CTP Incluso. Print Hp Color papelão: 50x31cm, sem impressão em papelão paraná 2,3mm, guarda: 50x31cm, 4x4 cores, escala CMYK e verniz fosco offset frente em papel couchê design brilho 150g. CTP Incluso. Print Hp Color. Miolo: 176 págs, 24x31cm, 4 cores, escala CMYK e Verniz Fosco Offset F/V em Papel Couchê Design Brilho 150g. CTP Incluso. Print Colorida/Boneco. Lombada: 15mm, laminado fosco – Bopp =1 lado(s) =48 cm Bobina =55 cm Lateral =500 Quant de Pedacos(Capa), Laminado Fosco – Bopp=1 lados(s) =33 cm Bobina =51 cm Lateral=500 Quant de Pedacos(Guarda), Clichê=160 mm =55 mm = 1 unid, Hot Stamp=1 por vezes capa dura (guarda), intercalado, colagem lombada (PUR) = 1 por vezes = 12mm abertura da capa.	UNID	500	28,82	14.410,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$					14.410,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço contratual global importa na quantia de R\$ 14.410,00 (catorze mil, quatrocentos e dez reais).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no próprio.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: do Fundo Socioambiental do Município de Sobral
24.03.18.541.0039.1.212.3.3.90.39.00.1.990.0000.02 – Fonte Municipal

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s) no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, de segunda à sexta-feira.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da licitante vencedora, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros;

11.12. A licitante vencedora obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;

11.13. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da licitante vencedora, inclusive os ônus decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Jose André Neto, matrícula 21060, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e

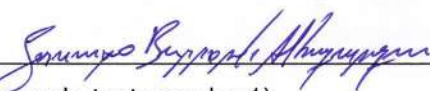
forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

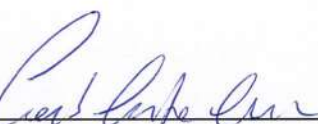
Sobral (CE), 23 de Setembro de 2019.


JORGE VASCONCELOS TRINDADE
CONTRATANTE

MARCOS CEZAR FELIPPE
CONTRATADO(A)

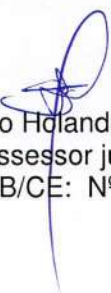
Testemunhas:

1. 
(nome da testemunha 1)
RG: 97031065433
CPF: 83575049300

2. 
(nome da testemunha 2)
RG: 53303682
CPF: 223.902.513-15

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


João Ricardo Holanda do Nascimento
Assessor jurídico
OAB/CE: Nº 29.321

GLOBAL: R\$ 3.435,00 (Três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. José Wellington de Araújo Moura, Gerente de Patrimônio. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Marilene Carvalho de Vasconcelos - Representante da CONTRATADA. Jéssica Loliola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0033/2019 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. **CONTRATADO (A):** KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME. **OBJETO:** Aquisição de Gás liquefeito de petróleo - GLP, composição básica de propano e butano, gás de cozinha, botijão 13,0 quilogramas. (Botijão retornável de acordo com as normas vigentes na ANP), para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 082/2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.332,50 (Dezessete mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sra. Maria Neuvirina de Albuquerque, Coordenadora da Assistência Social. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de setembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Karine da Costa Oliveira - Representante da CONTRATADA. Jéssica Loliola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS.

EDITAL Nº 02/2019 - SEDHAS - RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PROCESSO SELETIVO DE JOVENS E ADULTOS PARA OS PROJETOS, QUALIFICA SOBRAL E SOBRAL PROFISSIONALIZADO, DO PROGRAMA OCUPA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1727 DE 03 DE ABRIL DE 2018 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2010 DE 04 DE ABRIL DE 2018. O município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, regulado pelo Edital nº 02/2019, publicado no dia 29 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público para conhecimento dos interessados o resultado dos recursos da análise de documentos e resultado final do referido processo seletivo, conforme ANEXO I, contendo curso, nome do (a) candidato (a), nota final, e a situação. Sobral - CE, 23 de setembro de 2019. Julio Cesar da Costa Alexandre - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

ANEXO - EDITAL Nº 02/2019 - SEDHAS - RESULTADO PRELIMINAR MECÂNICO DE MOTOR, CÂMBIO, ÁLCOOL E GASOLINA			
ORDEM	CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIA GABRIELA GOMES DE SOUSA	9,75	CLASSIFICADO
2	GLECIANE ARAÚJO DE SOUSA	9,50	CLASSIFICADO
3	ANTÔNIO ISMAEL JUSTO DA SILVA	8,25	CLASSIFICADO
4	DAVID LUCAS SOUSA DE ASSIS	7,50	CLASSIFICADO
5	PEDRO LUCAS MENDES CARNEIRO	4,25	CLASSIFICADO
6	ALEXSANDRO SILVA DE FREITAS	3,75	CLASSIFICADO
7	ANTÔNIO VICTOR FERREIRA	3,75	CLASSIFICADO
8	FRANCISCO ALISON MENDES SILVA	3,75	CLASSIFICADO
9	ANA CARLA MARQUES DE SOUZA	3,50	CLASSIFICADO
10	ALEX CAVALCANTE FREITAS	3,25	CLASSIFICADO
11	FRANCISCO JEFERSON ARAÚJO RODRIGUES	3,25	CLASSIFICADO
12	GRAZIELLY JANUÁRIO COSTA	3,00	CLASSIFICADO
13	VANESSA DUARTE DO NASCIMENTO	2,75	CLASSIFICADO
14	ANTÔNIO MÁRCIO DE PAULA RIBEIRO	2,50	CLASSIFICADO
15	MARIA EDUARDA DOS SANTOS FEIJÃO	0,75	CLASSIFICADO
16	EDILSON GONÇALVES DE ARAÚJO	0,00	*DESCCLASSIFICADO
17	EMANUEL BERNARDO DA SILVA	0,00	*DESCCLASSIFICADO

* NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS PREVISTO NO ITEM 4.1.1

O Curso Mecânico de bicicleta foi oferecido com disponibilidade de 20 (vinte) vagas, mas este não atingiu o número mínimo 10 (dez) classificados para fechar turma

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2019 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Jorge Vasconcelos Trindade. **CONTRATADO:** DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - ME, inscrita no CNPJ nº 06.789.054/0001-64, representada pelo Sr. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 176/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza, produtos de higienização, material químico, utensílios e equipamentos diversos para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de

Sobral/CE por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **VALOR GLOBAL:** R\$ 288,80 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Carlos Antonio Ávila, matrícula 2655. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, que ocorreu em 23 de setembro de 2019. Sobral, 23 de setembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e Ditimar de Oliveira Vasconcelos - Representante da Contratada. João Ricardo Holanda - ASSESSOR JURÍDICO DA AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2019 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Jorge Vasconcelos Trindade. **CONTRATADO:** Impressoart Editora Gráfica Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.704.494/0001-37, representada pelo Sr. Marcos Cezar Felipe. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 114/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de contratação de empresa especializada em serviços gráficos de impressão e editoração de livros sobre a fauna do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.410,00 (catorze mil, quatrocentos e dez reais). A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Jose André Neto, matrícula 21060. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, que ocorreu em 23 de setembro de 2019. Sobral, 23 de setembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e Marcos Cezar Felipe - Representante da Empresa IMPRESSOART EDITORA GRÁFICA LTDA. João Ricardo Holanda - ASSESSOR JURÍDICO DA AMA.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - COMDEMA

ATA DA II REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA - Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezoito às 09h, na Sala de Cinema Falt Rangel da Casa da Cultura de Sobral, situada à Av. Dom José, 881, Centro, realizou-se a II Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, tendo a seguinte pauta: 1. Votação para aprovação da Minuta da Política Municipal de Meio Ambiente; 2. Apresentação do Projeto Piloto da Implantação da Coleta Seletiva no Sítio Sabóia; 3. Deliberações; 4. Informes. O Secretário Executivo Jorge Trindade iniciou a reunião cumprimentando a todos e informou que esta reunião extraordinária fora chamada justificada pela deliberação na reunião ordinária anterior, onde um conselheiro solicitou um maior prazo para análise da Minuta da Política Municipal de Meio Ambiente. O Secretário Executivo realizou a leitura da ordem do dia, onde informa que a ordem das apresentações será alterada, justificando a inclusão de propostas de alterações na minuta da Legislação encaminhadas por conselheiros. Assim, o Secretário Executivo solicita que a conselheira Cirlane Viana, representante da Secretaria de Serviços Públicos - SESEP, inicie a apresentação do Projeto Piloto da implantação da coleta seletiva no bairro Sítio Sabóia. Durante a apresentação, o conselheiro Daniel Menezes, representante da Associação Comercial e Industrial de Sobral - ACIS, questiona como será o funcionamento da Central de Tratamento de Resíduos - CTR. Em resposta, a conselheira Cirlane Viana informa que está sendo pensado, mas que há a possibilidade da criação de um Comitê com as secretarias envolvidas nas atividades da CTR para definir a operacionalização. Em complemento, o Secretário Executivo informa que no serviço da coleta no Município há muitos atravessadores, e neste projeto será definido como se dará a implantação e execução em todo o Município. O conselheiro Daniel Menezes sugere que seja realizada uma conversa com algumas empresas e indústrias do Município que realizam esta coleta e transformam os produtos em matéria prima. O conselheiro representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, João Ricardo Holanda, afirma que em Fortaleza há uma associação que atua em uma estrutura semelhante a que será implantada em Sobral, sugerindo o chamamento das associações do Município para atuar na CTR. Em resposta, a conselheira Cirlane Viana informa que em Sobral há 3 associações registradas, que serão envolvidas no processo da coleta seletiva no Município. O conselheiro Jocely Dantas, representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC questiona se a coleta domiciliar continuará normalmente com a implantação desta estrutura no Município, sugerindo a erradicação para que a população se conscientize a levar seus